

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSÓRCIO PISTA DE SKATE CAMBOATÁ 2026 (MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA E MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA).

END: RUA GENERAL CASTRIOTO Nº. 410 – BAIRRO BARRETO – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 068/2026

PROCESSO Nº. 990/89645/2024.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/89645/2024, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **10/09/2026** com término previsto para **09/03/2027** a execução de obras e/ou serviços de “**CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE DO CAMBOATÁ, BAIRRO PIRATININGA – NITERÓI / RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **06 (Seis) Meses** e o prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 1.589.417,71 (Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Setenta e Um Centavos)**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Marcelo Ferreira Pinheiro, Gabriel Lima Leal e Fiscal Suplente Diogo Nogueira Guimarães.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 10 de setembro de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **10 / 09 / 2026.**

Assinatura e carimbo da firma

Visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Marcelo Ferreira Pinheiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Gabriel Lima Leal

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * Diogo Nogueira Guimaraes (***.878.667-**) em 09/09/2026 11:11:20 com assinatura simples
- * Gabriel Lima Leal (***.329.567-**) em 09/09/2026 11:12:01 com assinatura simples
- * Marcelo Ferreira Pinheiro (***.763.887-**) em 09/09/2026 11:16:41 com assinatura simples
- * MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA (01047682000150) em 09/09/2026 11:58:31 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Leila Ferreira Figueiredo (***.362.707-**) em 09/09/2026 15:15:11 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 09/09/2026 15:24:14 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c682f7c4-a5de-4045-97c9-189f7a1caf42>

